



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ADEEL ALIMENTOS S.A.

CNPJ/CPF : 09.296.491/0002-15

Empreendimento : ADEEL ALIMENTOS S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia Pará de Minas - Pitangui número/km km 153 Bairro Fazenda da Barra CEP 35655-000 Onça de Pitangui - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Onça de Pitangui (LAT) -19.7665, (LONG) -44.791

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 5

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 326/2024

Motivo da decisão:

Considerando os fatos e fundamentos do Despacho nº 248/2024/FEAM/URA ASF - CAT (doc. SEI nº 0 104197624) e do Parecer nº 01/FEAM/URA ASF - CCP/2025 (doc. SEI nº 104984419), decidido pelo arquivamento do presente processo administrativo de licenciamento ambiental SLA Ecossistemas nº 00326/2024 de titularidade de Adeel Alimentos S.A, CNPJ nº 09.296.491/0002-15, bem como dos processos acessórios de outorga SEI nº 2090.01.0006532/2023-50, 2090.01.0008453/2023-78, 2090.01.0008462/2023-29 e 2090.01.0008471/2023-77, nos termos do art. 2º e art. 50, ambos da Lei Estadual 14.184/2002, assim como pela previsão normativa do art. 33, II do Decreto Estadual nº 47.383/2018, do art. 16, §3º, do art. 16, §3º, e do art. 26, §5º, ambos da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM reforçados pelo posicionamento institucional das Instruções de Serviço nº 05/2017 e nº 06/2019 ambas do SISEMA, disponíveis em: [/www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos-instrucao-de-servico-sisema>](http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos-instrucao-de-servico-sisema>), bem como pelo art. 3º, VI, e art. 4º-A da Lei Federal nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica), e art. 5º, caput, LXXVIII, art. 37, caput, e art. 225, caput, todos da Constituição Federal de 1988.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 09/01/2025.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 09/01/2025 10:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.